



Em 13/04/05
Assessoria do Pluriário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 107/2005

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro nº 0, em
seguida, à MESA DIRETORA e CCJ
Em 14/04/05
Mesa Diretora e CCJ
Assessoria do Pluriário

Cria o serviço de acompanhamento automático de proposições "CÂMARA CIDADÃ" da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Resolve:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acompanhamento Automático de Proposições - "Câmara Cidadã" da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O serviço de que trata esta Resolução tem como objetivos:

- I - implementar a fiscalização da atuação dos representantes do Poder Legislativo do Distrito Federal por parte dos cidadãos;
- II - permitir ao cidadão acompanhar proposições de seu interesse, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O serviço "Câmara Cidadã", poderá ser acessado no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal na internet.

§ 1º A comunidade poderá se cadastrar, gratuitamente, para receber informações sobre as proposições em tramitação na Câmara Legislativa do DF e o posicionamento de cada parlamentar nas votações da matéria.

§ 2º No cadastramento deverá constar:

- I - o nome completo do interessado ou entidade;
- II - o CPF ou CGC, conforme o caso;
- III - telefone para contato;
- IV - e-mail para correspondência.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 107/2005
Fls. N.º 01 Naiane

12/04/05 16:30
Rodrigo
3630149

§ 3º Ao cadastrar-se no serviço "Câmara Cidadã", o interessado estará



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

habilitado a receber uma nota pelo correio eletrônico da internet toda vez que a proposição especificada tiver recebido um novo andamento.

§ 4º O interessado poderá se cadastrar para acompanhar a tramitação de mais de uma proposição de cada vez.

Art. 3º A “Câmara Cidadã”, é um serviço auxiliar informativo, não dispensando o uso de meios formais de comunicação para produção de efeitos legais.

Art. 4º Fica obrigada a Câmara Legislativa do Distrito Federal a repassar as informações referentes às proposições de interesse, para as pessoas que se cadastrarem no serviço de que trata esta Resolução.

§ 1º Serão comunicados os andamentos das proposições em cada uma das Comissões Permanentes; das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI’s; bem como o resultado das respectivas votações nas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, tanto em 1º quanto em 2º turno.

§ 2º As informações das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI’s serão prestadas desde que não haja impedimento legal à divulgação das mesmas.

§ 3º Conforme o caso em apreciação, serão ainda informados:

I – o arquivamento da proposição;

II - a publicação da redação final no Diário da Câmara Legislativa do DF;

III - a remessa para sanção do Governador,

IV – a apreciação do veto;

V – a promulgação pela Câmara Legislativa;

VI – a publicação da legislação aprovada no Diário da Câmara Legislativa do DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 107 / 2005
Fls. N.º 02 Nogueira

